



**PROJETO DE LEI N.º 66/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020.**

GERAL 581  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS

Prot. 1245/2020 Pag. 16

Data 18/05/2020

Praxildo Santos  
Assinatura

13:00  
Hora

**Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Pedreiro e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr.**

Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de doze (12) meses, em razão de excepcional interesse público, servidor a ser lotado na Secretaria Municipal de Educação para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo ou Função horária	Remuneração/carga
<b>01 Pedreiro</b>	<b>Remuneração R\$.916,13 + Adic de Insal.</b>
<b>(R\$.209,00) Carga horária 40 hs</b>	

**§ 1.º.** As atribuições do cargo e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1.810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos servidores públicos Municipais.

**§ 2.º.** A referida contratação obedecerá a ordem de classificação em processo seletivo simplificado, devendo o contratado pedreiro, desenvolver a sua atividade junto a Secretaria Municipal de Educação-SMED.

**Art. 2.º** A finalidade da contratação é o atendimento urgente e indispensável uma vez que o pedreiro antes lotado naquela secretaria veio a falecer, e o contrato atual está expirando.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E CIDADANIA  
Em 11/05/2020  
[Assinatura]  
Presidente

Gestão 2017 - 2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR  
Em 19/05/2020  
[Assinatura]  
Presidente

ORDEN DODIA  
Em 30/06/2020  
[Assinatura]  
Presidente

APROVADO  
Em 30/06/2020  
[Assinatura]  
Presidente



**Art. 3º.** O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento – 31.90.04.00.00.00 Projeto Atividade: 2.094.

**Paragrafo Único:** A referida contratação obedecerá à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo o contratado desenvolver suas atividades junto a Secretaria de Educação;

**Art. 5.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MAIO DE 2020.

**FRANCISCO MATIAS FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES**

Estamos encaminhando a esta Colenda Casa para apreciação dos Ilustres Edis, o presente projeto de lei que trata contratação temporária de excepcional interesse público, visando à contratação de 01 (um) servidor pedreiro vinculado à Secretaria Municipal de Educação, percebendo remuneração de R\$.916,13 para Pedreiro mais adicional de insalubridade correspondente, para desempenhar suas funções de acordo com aquelas consignadas no anexo I da lei 1.810/98, para o cargo de Pedreiro.

A autorização que se pretende, visa a contratação pelo prazo de 12 meses, considerando a necessidade deste Município em proceder atividades junto a Secretaria Municipal de Educação, em decorrência de que o servidor ali lotado infelizmente veio a falecer, no caso o Senhor João Batista Canef, sendo que o servidor contratado posteriormente, o ajuste está findando.

Além disso, contamos com reduzido números servidores pedreiros que desempenham suas funções na sede do município, e lotados em outras Secretarias como a SECTUR e SMTT além daqueles que se encontra readaptados e no gozo de licença saúde, o que encerra número muito aquém das necessidades do município para efetiva prestação do serviço.



Destarte, com a devida "vênia" o projeto levado a análise de Dignos Representantes da Comunidade dispensa maior dissertação em asseverar a necessidade da contratação.

A contratação pretendida obedecerá a ordem de classificação em processo seletivo simplificado, condicionado a aceitação do classificado, que atender aos requisitos para preenchimento do cargo.

Além disso, o Município não possui em seu quadro de servidores efetivos, disponibilidade de pessoal, sujeitos ao remanejamento. O servidor que aceitar a contratação deverá preencher os requisitos vigentes para o preenchimento do cargo.

Outrossim, nos termos das disposições legais pertinentes, segue inclusa ao presente projeto, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro nº. 08/2020 e a declaração do Ordenador de Despesa, nos termos do LC 101/2000.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 15 de maio de 2020.

**FRANCISCO MATIAS FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N.º 08/2020

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para aquisição de bens e serviços, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

#### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.01. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO RECURSO MDE 25% CF

OBJETIVO: Contratação de 01 Pedreiro 40hs com remuneração mensal de R\$ 916,13 mais Adicional Insalubridade de R\$209,00, contratação de 01 Educador Especial 20hs com remuneração mensal de R\$1.443,75 e 01 Fonoaudiólogo 20hs com remuneração mensal de R\$ 2.500,00, todos pelo período de 12 meses para atuar na Secretária Municipal de Educação.

RECURSOS	ÓRGÃO	U.O	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
Recursos Próprios						
Recursos Vinculados	10.00	10.01	361	0022	2.094	3.1.9.0.04.00.00.00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2020		2021		2022	
<b>Recursos Próprios</b>						
Dotação Orçamentária Atualizada	(+)	R\$ -	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Suplementação por redução orçamentaria no vínculo	(+)	0	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Empenhada no Exercício	(-)	R\$ -	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Comprometido sem Empenho	(-)	R\$ -	(+)	R\$ -	(+)	R\$ -
Valor da Operação	(-)	R\$ -	(+)	R\$ -	(+)	R\$ -
Saldo Livre Resultante	(=)	R\$ -	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Saldo Total Comprometido para o Ano	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		(=)	R\$ -	(=)	R\$ -
<b>Recursos Vinculados</b>						
Dotação Orçamentária	(+)	R\$ 172.000,00	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Supl.p/redução orçamentaria/Superavit no vínculo	(+)	R\$ -	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Empenhado no Exercício	(-)	R\$ 11.625,60	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Comprometido sem Empenho	(-)	R\$ 93.017,00	(+)	R\$ -	(+)	R\$ -
Valor da Operação	(-)	R\$ 66.993,70	(+)	R\$ 20.157,25	(+)	R\$ -
Saldo Livre Resultante	(=)	R\$ 363,70	R\$ -		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Saldo Total Comprometido para o Ano	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		(=)	R\$ 20.157,25	(=)	R\$ -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

---

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

#### LRF Art. 16 inciso II

Francisco Matias Fonseca Prefeito Municipal de Cacequi, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro n.º 08/2020, Contratação de 01 Pedreiro 40hs com remuneração mensal de R\$ 916,13 mais Adicional Insalubridade de R\$209,00, contratação de 01 Educador Especial 20hs com remuneração mensal de R\$1.443,75 e 01 Fonoaudiólogo 20hs com remuneração mensal de R\$ 2.500,00, todos pelo período de 12 meses para atuar na Secretária Municipal de Educação. DECLARO existir recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias especificadas no Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 08/2020.

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de Cacequi, 12 de Fevereiro de 2020.

---

**Francisco Matias Fonseca**  
Ordenador de Despesa